



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Referências:

Autos nº : 5299953-24.2016.8.09.0051
Espécie: : Falência
Requerentes: : Clínicas Santa Genoveva Ltda. e outros

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por intermédio de seu sócio **DYOGO CROSARA**, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE CLÍNICAS SANTA GENOVEVA, SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** e **FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas como **GRUPO SANTA GENOVEVA**, nos autos da Recuperação Judicial nº 5299953-24 convolada em falência, em atenção a decisão do **evento nº 1890** e ao petítório de **evento nº 1901**, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



A decisão de **evento n° 1890** intimou ao Administrador Judicial se ainda pendente alguma providência necessária para a arrecadação de bens, nos moldes do art. 7ª, da Lei n° 11.101/2005 e decisão de **evento n° 1704**, registrando-se que deveriam ser arrecadados não só os bens, mas também os direitos da empresa falida.

Nesse contexto, no **evento n° 1901**, registrou-se o pedido de expedição de ofício dirigido aos órgãos públicos federal (SUS), estadual (Secretaria da Saúde) e municipal (Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia) responsáveis pela saúde.

Em acréscimo, cumpre ressaltar que, ao realizar uma pesquisa sobre a área de atuação da empresa falida, verificou-se que o modelo de faturamento hospitalar mais prevalente para o pagamento de prestadores de serviços de saúde no Brasil é o "*fee for service*".

Nesse sistema, os valores repassados pelas operadoras aos hospitais e profissionais são calculados com base na totalidade dos procedimentos realizados para o atendimento do paciente. Esses valores podem incluir materiais hospitalares, medicamentos, exames, diárias e a mão de obra envolvida no atendimento.

PÁGINA 2 DE 4

Rua 1 n° 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



Comprovada a prestação do serviço, **o plano de saúde é responsável por quitar os valores correspondentes aos procedimentos realizados junto à instituição hospitalar.** No entanto, conforme informações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços são definidos contratualmente entre as partes, podendo o repasse dos valores ocorrer em um período de 45 a 60 dias.

Dessa forma, para complementar as informações acima mencionadas, requer-se a expedição de ofícios às principais operadoras de planos de saúde atuantes no Estado de Goiás, a fim de que informem nos autos todas as transações realizadas entre 2010 e 2016 com as Massas Falidas de **MASSA FALIDA DE CLÍNICAS SANTA GENOVEVA, SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. e FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, além de eventuais saldos a receber em nome da universalidade de credores, envolvendo as seguintes operadoras: SulAmérica Saúde, Bradesco Saúde, Porto Seguro Saúde, Amil, Unimed Goiânia, Hapvida Saúde, Ipasgo, Golden Cross e Amico Saúde.

PÁGINA 3 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



Ademais, com base no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, destaca-se a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo atribuição do Município a celebração de contratos e convênios com entidades privadas de saúde, bem como a fiscalização e avaliação dos serviços prestados (art. 18, X da Lei nº 8.080/1990).

Portanto, requer-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Promoção Social da Comarca de Goiânia-GO para que informe nos autos sobre a existência de contratos ou convênios firmados com a Massa Falida no período de 2010 e 2016, além de apresentar demonstrativos de pagamento e documentação referente a valores que as Massas Falidas eventualmente possuem para receber pela prestação de serviços hospitalares realizados enquanto ainda estava em operação.

Por fim, reiteram os pedidos postos no evento nº 1901, especialmente de adoção das medidas necessárias para a alienação do imóvel.

P. deferimento.

Goiânia, data e assinatura do protocolo.

CROSARA ADVOGADOS
Administrador Judicial
Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523

PÁGINA 4 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38